

LEI N° 024/97

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
TARIFA E APROVAÇÃO DE
PLANILHA DE CUSTO PARA
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO DE
MACUCO.**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** A fixação das tarifas para Transporte Coletivo Urbano no Município de Macuco e Planilha de Custo é atribuição do Chefe do Executivo Municipal, devendo as mesmas serem apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal, após :
- a) Aprovação da Lei n° 14/97 de 16/04/97 que trata da contratação de Linha Urbana para Transporte Coletivo de passageiros.
 - b) Processo Licitatório n° 421/97, realizado em 28/05/97 - carta convite n° 10.
- Art. 2º-** Fica fixada a Tarifa do R\$ 0,50 (cinquenta centavos) devendo esta vigorar para a Zona Urbana e R\$ 0,70 (setenta centavos) para Zona Rural.
- Art. 3º-** Os casos omissos serão solucionados pela Prefeitura Municipal de Macuco, que observará as normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e outras, pertinentes ao assunto.
- Art. 4º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 19 de agosto de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco